



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@pmassai.com.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI N°. 1349/2013

SÚMULA – Dispõe sobre as ações para a cobrança de Dívida Ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ações para a cobrança da Dívida Ativa, em relação a créditos de montante igual ou inferior a R\$ 300,00(trezentos reais).

Parágrafo Único - Na apuração do montante fixado neste artigo, será considerado o principal atualizado com os acessórios decorrentes da inadimplência, em relação a cada sujeito passivo, compreendida toda e qualquer dívida que lhe seja legalmente imputada.

Art. 2º. Os créditos inscritos em dívida ativa, de montante igual ou inferior a R\$300,00(trezentos reais) que, não forem ajuizados, serão encaminhados ao Cartório de Notas e Protestos, para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

LUIZ ALBERTO VICENTE

Prefeito Municipal